



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
14 DE SETEMBRO DE 2020

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência do demais membros, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.24.000.001167/2020-52 - Voto: 2928/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. OUTDOORS ESPALHADOS PELA CIDADE CONTENDO MENSAGENS QUE TRANSMITEM A IDEIA DE QUE A PANDEMIA ACABOU. SITUAÇÃO QUE PODE INDUZIR A POPULAÇÃO A DEIXAR DE SEGUIR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.11.000.000808/2020-18 - Voto: 3132/2020 Origem: PR-
Eletrônico ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO ESTADO DE ALAGOAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS PARA FINS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VERBAS PROVENIENTES DO TESOURO ESTADUAL. RECURSOS FEDERAIS DO PNAE NÃO UTILIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.11.000.001506/2019-15 - Voto: 3036/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto desvio de função de docentes no Instituto Federal de Alagoas (IFAL). 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.16.000.000772/2020-88 - Voto: 3123/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação em que o autor solicitou a atuação do Ministério Público Federal para garantir a segurança de profissionais da saúde e servidores em geral quanto ao equipamento de proteção individual recomendado pela Organização Mundial da Saúde - OMS no enfrentamento da covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a presente questão já está sendo apurada e acompanhada pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Coronavírus-19 - GIAC, o qual possui inclusive uma relatoria específica voltada para EPI; b) no Informativo GIAC nº 05, de 23 de março de 2020, constou a informação de que "O Ministério da Saúde encaminhou ao GIAC a pauta de distribuição para os estados de EPIs e de kits de diagnóstico; c) o Ministério Público do Trabalho vem atuando de forma consistente quanto às questões referentes à EPI's no contexto do enfrentamento da covid-19; d) da mesma forma, o Ministério Público Federal vem atuando inúmeros procedimentos administrativos; e) figura-se desnecessária a instauração de novo procedimento administrativo com objeto amplo, uma vez que as medidas até então adotadas pelo Ministério Público Brasileiro no tocante à proteção à saúde dos profissionais vulneráveis no contexto de pandemia vem se mostrando suficientes para a tutela do direito em questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.16.000.001122/2020-50 - Voto: 3136/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS. 1. Notícia de Fato autuada a partir do desmembramento do

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000537/2020-14, a fim de que os órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, garantam o cumprimento de medidas não farmacológicas, destinadas à mitigação e à contenção da transmissão comunitária do coronavírus. 2. Esvaziamento, diante dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Saúde e tendo em vista a assunção, pelas unidades federativas, das matérias de suas competências. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.16.000.002081/2019-85 - Voto: 3155/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLANO DE SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar a regularidade do reembolso de valor referente a serviços odontológicos, pelo Plano de Saúde da Câmara dos Deputados, a Deputado Federal. 2. Ausência de indícios de que o tratamento foi realizado em desacordo com o Ato da Mesa da Câmara nº 83/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.21.000.001300/2018-68 - Voto: 3105/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CESSÃO DE SERVIDORES DO INSS A OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o impacto que as cessões de servidores do INSS a outros órgãos e entidades da Administração Pública estejam causando no déficit de servidores da autarquia. 2. Edição da Instrução Normativa nº 105/PRES/INSS, de 09 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre cessão, requisição e movimentação de servidores e define os critérios objetivos para instrução de seus pedidos". Apuração de situações de cessões em desacordo com a IN 105/2020. Implementação de outras medidas pela Presidência do INSS para suprir temporariamente o déficit no quadro de servidores. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.011.000010/2020-55 - Voto: 3120/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FALTA DE PROFESSORES EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. TURMAS MULTISSERIIDAS. AUSÊNCIA DE BONS RESULTADOS DE ENSINO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROBLEMA MOMENTÂNEO. QUESTÃO JÁ SOLUCIONADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.012.000194/2020-43 - Voto: 3092/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19 PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PARÁ DE MINAS/MG. SUPOSTA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIOR DA AGÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. FATO ATÍPICO, UMA VEZ QUE A DATA DA REFERIDA IRREGULARIDADE FOI POSTERIOR A UM "FERIADO PROLONGADO". ATENÇÃO AOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE À COVID-19. ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ERAM POSSÍVEIS NAQUELA OCASIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.014.000079/2020-59 - Voto: 3174/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. SOLICITAÇÃO PARA QUE O MPF PROMOVA AS AÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS A FIM DE GARANTIR QUE O GOVERNO FEDERAL IMPEÇA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A PANDEMIA. O COMÉRCIO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR PESSOAS ADULTAS E PLENAMENTE CAPAZES PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL É PERMITIDO POR LEI, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PAUTAR SUA ATUAÇÃO MEDIANTE JUÍZOS MORAIS SOBRE LEIS E POLÍTICAS DE SAÚDE CONCEBIDAS E LEVADAS A CABO PELOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E ADMINISTRADORES DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO. A LEI Nº 13.979/2020 NÃO PROIBIU A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO PAÍS DURANTE A EPIDEMIA. AUSÊNCIA DE ANTIJURIDICIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.24.000.000902/2017-13 Voto: 3133/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE DOUTORADO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima dando conta de supostas irregularidades na seleção para o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Associação Plena em Rede das Instituições: Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), regida pelo Edital 01/2016. 2. A representação narra que dois candidatos tiveram artigos científicos considerados indevidamente, já que não constavam em publicação no ano de 2016 na Revista Gaia Scientia, o que teria prejudicado o representante anônimo. 3. Segundo as informações prestadas pelo Coordenador do PRODEMA/UFPB, os trabalhos aprovados para publicação no ano de 2016 na Revista Gaia Scientia, embora ainda não publicados, foram aceitos para admitir a inscrição na seleção em exame para o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, possibilitando, a princípio, uma maior competitividade no certame. 4. A partir da análise da documentação enviada pelo Centro de Ciências Exatas da Natureza - CCEN/UFPB e pela Procuradoria Federal da UFPB, o membro oficiante não vislumbrou qualquer ilicitude no referido certame, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.26.000.000212/2018-62 - Voto: 3168/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual impossibilidade sistêmica de agendamento de serviços perante o INSS, por meio da central 135, ocasionando filas de espera virtuais e excessiva demora no atendimento ao usuário. 2. Ação Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, de abrangência nacional, movida pelo MPF no Distrito Federal em face da União e do INSS, a fim de que sejam recrutados agentes temporários para suprir as demandas acumuladas há mais de 60 dias pela autarquia, bem como elaborado concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos. 3. O INSS demonstrou a implantação do sistema eletrônico de atendimento à população, com dados concretos que informam a diminuição da fila de espera para atendimento aos requerimentos do INSS, ainda que não tenha superado completamente a problemática, haja vista a insuficiência de agentes públicos para tratamento e análise do caso. 4. Procedimento arquivado ante a demonstração da melhoria do quadro e considerando a tramitação da citada Ação Civil Pública para recomposição do quadro de funcionários. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.26.000.001945/2020-39 - Voto: 3151/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a ausência de previsão de recursos para candidatos que se submeteram ao Processo Seletivo Emergencial nº 1, de 2020, da EBSERV (Edital nº 2, de 26 de maio de 2020), com objetivo de formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19). 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a ausência de previsão de recurso decorreu da necessidade de celeridade do referido processo seletivo, de modo que a Ebserh definiu a pontuação/classificação dos candidatos com base nas informações fornecidas pelos concorrentes, de forma automática, sem que se possa falar em necessidade de recurso contra as informações fornecidas pelos próprios candidatos. 2.1. Conforme previsão do item 10 do referido edital foi assegurada a possibilidade de recurso, após análise dos documentos entregues para contratação, diretamente à Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Federal que foi convocado. 2.2. A legalidade desses processos seletivos emergenciais da Ebserh já foram objeto de análise em outros procedimentos no âmbito do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.002.000084/2020-51 - Voto: 3038/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. COVID-19. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE BEZERROS/PE. APURAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS QUANDO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. BLOQUEIO DE TRECHO DE RUA PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DA FILA; DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL EM GEL; INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES PARA LAVAGEM DAS MÃOS, ALÉM DE APOIO DOS GUARDAS MUNICIPAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.27.000.001374/2019-61 - Voto: 3210/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVASÃO. ASSENTAMENTO SANTANA NOSSA ESPERANÇA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta invasão de um lote de terra no Assentamento Santana Nossa Esperança, localizado na zona rural do Município de Teresina/PI. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o INCRA está adotando as medidas cabíveis para solucionar a ocupação ilícita do imóvel vinculado à reforma agrária. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.28.100.000042/2020-38 - Voto: 3110/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO FEDERAL. PLEITO DE CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. NÃO ATENDIMENTO. SUPOSTO EXTRAVIO. APURAÇÕES REALIZADAS. FEITO QUE FOI ENCAMINHADO AO ÓRGÃO PARA O QUAL O SERVIDOR HAVIA SIDO REDISTRIBUÍDO. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa, tendo por finalidade apurar o suposto extravio do Processo Administrativo nº 23421.044889.2014-95, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus de Apodi/RN. 2. Segundo a narrativa inicial o representante havia solicitado à instituição a cópia de dois processos administrativos, tendo sido atendido apenas quanto a um, sendo que para o outro, referente ao número acima informado, foi informado da impossibilidade de fornecimento de cópia sob a justificativa de que o documento não havia sido localizado na repartição. 3. Com base nisso o representante se socorreu do MPF afirmando que o IFRN não teria adotado as providências necessárias para a apuração do extravio. 4. De início, então, foi expedido ofício à instituição a fim de que apresentasse as informações que tivesse acerca do ocorrido, ao que, em resposta, o IFRN informou que não havia encontrado o processo em razão de haver sido ele remetido, juntamente com a pasta funcional do requerente, a outro órgão para o qual havia sido ele redistribuído administrativamente, qual seja, a Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA. 5. Com base nessa informação do Procurador da República oficiante reputando sanada a questão relativa ao extravio do feito administrativo, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.29.000.000939/2020-52 - Voto: 3091/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposta omissão do Corregedor do CREMERS em adotar medidas para apurar, sob o enfoque ético-disciplinar, irregularidades praticadas pelo Presidente do CREMERS, como o fato de ser sócio-administrador de empresa de serviços médicos não registrada no CREMERS. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a empresa da qual o ex-presidente do CREMERS é sócio-administrador está registrada e regularizada junto à autarquia desde 05/09/2019, antes, portanto, da recepção da denúncia que fundamenta o presente expediente, conforme informam os documentos acostados nos autos; b) de acordo com esclarecimentos do referido Conselho, somente será instaurada Sindicância se a empresa, após oficiada, não cumprir com as exigências; e c) que não há elementos nos autos que indiquem, ainda que de forma indiciária, que a Corregedoria do CREMERS, uma vez tendo conhecimento do fato, não tenha tomado atitude visando à regularização da situação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.29.000.001918/2020-54 - Voto: 3201/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brochier. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Brochier; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.29.000.001919/2020-07 - Voto: 3211/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.000.001933/2020-01 - Voto: 3040/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glorinha. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Glorinha; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.000.001939/2020-70 - Voto: 3095/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE MINAS DE LEÃO/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.000.002431/2020-99 - Voto: 3068/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS. APURAÇÃO DE REGULAR APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS REPASSADOS PELA UNIÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.29.000.002438/2020-19 - Voto: 3039/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tramandaí. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de Tramandaí; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.29.005.000031/2020-07 - Voto: 3185/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 151/2018, POR INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL DE RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS RACIAIS. COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DA LIDE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

025. Processo: 1.29.007.000243/2018-41 Voto: 3115/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE ABRIGAM A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS E A LOTÉICA HERVEIRAS DA SORTE, EM HERVEIRAS/RS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. SITUAÇÕES REGULARIZADAS. EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.017.000204/2018-25 - Voto: 3207/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO MILITAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta apresentação, por Vanessa Bica da Silva, de diploma falso, para participar do curso de Sargentos temporários da Aeronáutica - Base Aérea de Canoas/RS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de indícios de fraude. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.30.001.001192/2017-23 Voto: 3128/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPE. BOLSA DE DOUTORADO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.001.004787/2015-79 Voto: 3098/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. EXARADA RECOMENDAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDIMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DAS JORNADAS NO SÍTIO INSTITUCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.31.000.000263/2015-81 Voto: 3156/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSFERÊNCIA DE TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA VIA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade do ato de transferência de 1.016.795 ha da União para o Estado de Rondônia, via Concessão de Direito Real de Uso, pelo processo administrativo 56377.000330/2014-95. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que não haverá transferência de terras da União ao Estado de Rondônia, mas somente uma Cessão de Uso Gratuita de Terras, observando-se as normas e finalidades quanto à destinação das terras para uso de Unidades de Conservação. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.34.001.009195/2019-28 - Voto: 3181/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONCURSO PÚBLICO. CANCELAMENTO. DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - DREF4/SP em definir os procedimentos para a devolução das taxas de inscrição do Concurso Público nº 01/2019. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas, estando o procedimento de devolução das taxas em curso. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.007.000192/2019-79 - Voto: 3225/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DEMORA NA APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS E EM JULGAR OS RECURSOS PROTOCOLADOS. QUESTÃO SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO, COM O AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, EM TRÂMITE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACOMPANHAMENTO PELO GRUPO DE TRABALHO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.34.033.000008/2018-92 - Voto: 3062/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM UBATUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO E FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS MÉDICOS PERITOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS NA APS DE UBATUBA/SP OU MÉDICOS EM EXERCÍCIO NA UNIDADE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.36.000.000343/2019-84 - Voto: 3072/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS DE COMEMORAÇÃO EM

ORGANIZAÇÕES MILITARES ALUSIVAS AO EVENTO DE 31 DE MARÇO DE 1964. NÃO REALIZAÇÃO DE EVENTOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a compatibilidade com o ordenamento jurídico de possíveis atos de comemoração, em organizações militares no estado do Tocantins, alusivo à data de 31 de março de 1964. 2. Expedição de Recomendação pelo MPF às autoridades da Marinha e do Exército no Estado do Tocantins para que se abstenham, em síntese, de promover ou tomar parte em manifestação pública, em ambiente militar ou fardado, em comemoração ou homenagem ao período de exceção instalado a partir do golpe militar de 31 de março de 1964. 3. O membro ministerial registrou que as autoridades da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro situados no Estado do Tocantins se manifestaram de acordo com a cerimônia militar. 4. Entretanto, não tendo sido registrados eventos com o objeto especificado nos anos de 2019 e 2020, o Procurador da República concluiu que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.25.002.001179/2017-24 - Voto: 3089/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CANAL 20 - CATVE. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

035. Processo: 1.11.000.000184/2019-97 - Voto: 3117/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO BRILHO DO SOL 2, NO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DE INSTALAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE CRÉDITOS A ASSENTADO EM RAZÃO DE POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DO INCRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ELABORAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS EM ANDAMENTO. ENTRAVES PARA A LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM O FIM DE SOLUCIONAR AS QUESTÕES PENDENTES. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO POR PARTE DA AUTARQUIA FEDERAL AO

PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.12.000.000957/2019-06 - Voto: 3146/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na demarcação dos limites de lotes do assentamento Santa Luzia, localizado na Comunidade do Anauerapucu, município de Santana/AP, que estaria gerando conflito entre o representante e outra moradora do assentamento, bem como possível inércia do INCRA na resolução da demanda. 2. Oficiado o INCRA, foi informado a tramitação de dois processos administrativos (nº 54000.195935/2018-21 e nº 54000.150276/2019-85) e esclarecido que a presente demanda será incluída no Plano de Ação-2020 da Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional. 3. Diante da ausência de irregularidade na atuação do INCRA na dirimição do conflito e ante a caracterização da demanda na esfera do direito individual, uma vez que se trata de contenda entre particulares e diz respeito apenas à demarcação de "limite de respeito" entre lotes de Projeto de Assentamento Extrativista entre moradores, não atingindo, assim, as finalidades gerais da política de reforma agrária a denotar desvirtuamento na destinação de terras públicas, nem se caracterizando como conflito coletivo pela posse da terra, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.16.000.002852/2019-34 - Voto: 3121/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. ANVISA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que informa a comercialização na plataforma Mercado Livre, com envio pelos Correios, dos saneantes FOSSAKLIN, GORDURAKLIN e RALOKLIN fora da embalagem fornecida pelo fabricante - situação que poderia gerar risco biológico aos funcionários e usuários dos serviços dos Correios. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial anotou que se infere da Nota Técnica da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS) da Anvisa que é possível a comercialização de unidade individual, em embalagem primária, de produto saneante, desde que devidamente identificada ou na forma de conjunto ou kits; e que os anúncios no Mercado Livre de venda de tais produtos em sachê atenderiam aos parâmetros legais e regulamentares. 3. Nesse contexto, concluiu que, diante da manifestação do órgão técnico responsável no sentido de que a situação ora apurada é regular, não se vislumbra ilegalidade a ensejar a

continuidade da investigação. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.17.000.002843/2018-25 - Voto: 3187/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade no Chamamento Público de profissionais da saúde, regido pelo Edital nº 18/2018, no bojo do "Programa Mais Médicos", no Ministério da Saúde, especificamente a priorização da escolha dos municípios em que os serviços seriam prestados ser pautada pela ordem de inscrição online, o que poderia gerar injustiças no processo, em virtude de fatores infraestruturais e, sobretudo, sociais, diante de eventual desigualdade de condições entre os postulantes. 2. Instado a se manifestar sobre os fatos relatados, o Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde, do Ministério da Saúde, informou que realizou testes nos perfis dos manifestantes e não constatou nenhuma falha de ordem técnica. 3. Observação do membro ministerial no sentido de que, desde o ano de 2019, o Ministério da Saúde alterou o critério de escolha da localidade de atuação pelos médicos interessados, conforme se extrai, por exemplo, do item 7, do Edital nº11, de maio de 2019, em que se estabeleceu um regime de pontuação, com base na titulação, na experiência, dentre outros, criando uma ordem de classificação, desenvolvendo, portanto, uma metodologia que não privilegia pessoas que detenham melhores condições tecnológicas. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não há irregularidade a ser sanada, não subsistindo, portanto, razão para a continuidade de tramitação do presente inquérito civil, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.18.003.000085/2020-68 - Voto: 3106/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE MORGANA POTRICH/MG. GRADUAÇÃO EM MEDICINA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DAS DISCIPLINAS PRESENCIAIS POR AULAS QUE UTILIZEM MEIOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NECESSIDADE DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. SUBSTITUIÇÃO DAS DISCIPLINAS PRESENCIAIS EM CURSOS

REGULARMENTE AUTORIZADOS. CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS PRÁTICAS EM FASE DE ELABORAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.21.000.000066/2018-51 - Voto: 3049/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DESCONFORMIDADE ADMINISTRATIVA DE AMPLITUDE NACIONAL. ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR MEIO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.000.001253/2020-30 - Voto: 3178/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), EDITAL N. 01/2019. BANCA ORGANIZADORA IBFC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PONTUAÇÃO REFERENTE À EXPERIÊNCIA E TÍTULOS. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.014.000036/2020-73 - Voto: 3170/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. MAGISTÉRIO SUPERIOR. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO EDITAL. CERTAME REVOGADO. PERDA DE OBJETO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade contida no Edital PRGDP nº 03/2020, regente de concurso público para provimento de cargos da carreira do magistério superior da Universidade

Federal de Lavras - UFLA, uma vez que este teria impertinentemente admitido como titulação mínima exigida para professor na área de Bromatologia e Análise de Alimentos, doutorado em Agroquímica. 2. Instruído o feito, obteve-se, porém, da entidade, a informação de que, por razões orçamentárias, o concurso regido pelo Edital PRGDP nº 03/2020 teria sido revogado por meio do Edital PRGDP nº 8, de 14/02/2020, publicado no D.O.U. de 17/02/2020. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.22.021.000031/2018-37 - Voto: 3204/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. DNIT. SUPOSTO ABANDONO DE BEM IMÓVEL E VEÍCULOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. RESTITUIÇÃO À SPU DO IMÓVEL. NOVA DESTINAÇÃO. LEILÃO DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.24.001.000123/2020-03 - Voto: 3112/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na compra de máscaras tipo PFF2 por parte do Município de Remígio/PB, no combate à Pandemia do COVID-19. 2. O representante informou que adquiriu de uma empresa 2.000 (duas mil) unidades de máscaras PFF2 N95 e que parcela desse total foi revendida para o Município de Remígio/PB, que, posteriormente, pediu a troca do material pelo fato de as máscaras não serem do tipo PFF2 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o representante esclareceu que o Município reviu seu entendimento e informou que iria ficar com a mercadoria. Além disso, esclareceu que nenhum outro Município questionou a qualidade do produto fornecido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.24.003.000092/2019-29 - Voto: 3061/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ/AB NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. INFORMAÇÕES PRESTADAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA 5ª PARCELA DO 3º CICLO DO PMAQ/AB. PAGAMENTO DAS 6ª E 7ª PARCELAS CONFIRMADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. FINALIZAÇÃO DO 3º CICLO DO PMAQ/AB EM PATOS/PB. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.002.001042/2020-75 - Voto: 3165/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE RECURSO PROTOCOLADO PELA REPRESENTANTE. RECURSO JULGADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, MANTENDO-SE A DECISÃO INICIAL DE INDEFERIMENTO, E ENCAMINHADO PARA JULGAMENTO DEFINITIVO PERANTE A 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.25.006.000139/2020-21 - Voto: 3071/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEILOEIRO. SUPOSTO IMPEDIMENTO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de eventual impedimento do leiloeiro oficial nomeado na representação para atuar perante a Justiça Federal do Paraná, uma vez que teria sido condenado pela prática de diversos crimes. 2. A Junta Comercial do Estado do Paraná informou sobre a regularidade da habilitação do representado para exercer a função de leiloeiro no Paraná, comprovando documentalmente. 3. Identificada a existência de outras duas notícias de fato com o mesmo objeto igualmente arquivadas. 4. Arquivamento do feito, diante da ausência de irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.28.000.001007/2020-64 - Voto: 3101/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MARINHA DO BRASIL. HOSPITAL NAVAL DE NATAL. ALEGADA FALTA DE FORNECIMENTO DE EPIs ADEQUADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. O HOSPITAL DEMONSTROU QUE SEGUE TODAS AS DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E QUE DISPONIBILIZA OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AOS SEUS PROFISSIONAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.29.000.002432/2020-33 - Voto: 3193/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maquiné/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.29.024.000251/2019-61 - Voto: 3157/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE GESTÃO

DE ALTO RISCO. MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar eventual ausência de atendimento médico especializado de alto custo pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ametista do Sul/RS. 2. Narra a representante que buscou atendimento na rede de saúde do Município de Ametista do Sul, no dia 27/05/2019, em razão de gravidez de alto risco, dado seu diagnóstico de trombofilia. Entretanto, foi advertida que o Município não contava com profissionais e clínicas especializadas em gravidez de alto risco, sendo orientada a buscar acompanhamento médico em hospitais particulares. Assim, solicitou esclarecimentos a respeito da ausência do atendimento. 3. Instado a se manifestar, o ente municipal encaminhou os esclarecimentos requisitados e informou, por fim, que as pacientes com gestação de alto risco eram encaminhadas, via 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, às maternidades do Hospital São Vicente de Paulo e do Hospital de Clínicas de Passo 4. O MPF, ao analisar a documentação enviada, constatou a necessidade de uma maior transparência na prestação de informações por parte do ente municipal e expediu a Recomendação nº 152/2020 ao Prefeito de Ametista do Sul. 5. Em resposta, o Município informou que acataria a recomendação e, na sequência, encaminhou documentação comprovando o seu cumprimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.001.000538/2018-57 - Voto: 3094/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no âmbito do Hospital Federal de Bonsucesso/RJ, consistente no desvio de função de auxiliares de enfermagem para o exercício de atividades burocráticas. 2. Ausência de indícios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.30.004.000083/2017-69 Voto: 3139/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MARCAÇÃO DE CONSULTAS. SUS. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de existência de restrições indevidas na marcação de exames em postos de saúde após mudança de gestão municipal. 2. O MPF expediu recomendações de melhorias e facilitação de acesso aos exames pelo SUS no Município. 2.1. Recomendações expedidas e acatadas. 3. A Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos sobre os diversos aperfeiçoamentos realizados. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob a alegação de que a mudança na forma de atendimento à população encontra-se dentro dos limites da discricionariedade da

administração, cabendo a esta atender ao interesse público da maneira que julgar mais adequada. 5. Ausência de ilegalidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.30.008.000093/2019-26 - Voto: 3190/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade em razão da demora excessiva no atendimento de requerimentos administrativos para concessão de benefícios previdenciários no âmbito Agência da Previdência Social de Resende/RJ (APS de Resende). 2. Na instrução, verificou-se que o órgão estabeleceu as Centrais de Análise de Benefícios (CEAB) e a Central Especializada de Alta Performance (CEAP), ambas coordenadas pela Superintendência Regional do INSS Sudeste II, localizada em Belo Horizonte/MG, criando uma fila única de requerimentos administrativos para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, sob a gestão da mencionada superintendência, de modo que qualquer servidor lotado em uma das três unidades federativas, com capacidade para proceder à análise de reconhecimento de direitos, possam atuar na demanda, agilizando, assim, o atendimento e otimizando de forma mais equilibrada a força de trabalho do órgão. 3. Comprovada diminuição do quantitativo de requerimentos pendentes de análise pela agência. 4. Procedimento arquivado ante a constatação de melhoria na qualidade do atendimento pela autarquia, não se verificando, no momento, irregularidade sistêmica ou falha na prestação dos serviços pelo INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.33.000.001220/2020-14 - Voto: 3148/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC. REITOR PRO TEMPORE. TRANSIÇÃO DE GESTÃO SUSPensa. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no fato do Reitor pro tempore do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC se negar em cumprir deliberação do Conselho Superior do órgão no sentido de dar continuidade ao processo de transição de gestão no IFSC. 2. O reitor pro tempore argumentou ser necessário suspender as atividades de transição até que sobrevenha decisão nos autos do processo 5009233-17.2020.4.04.7200 a favor da nomeação do servidor mais votado, que teve a nomeação suspensa pelo MEC em virtude de tramitação de processo administrativo disciplinar. 3 O membro oficiante

promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, ressaltando que "não poderia haver um processo de transição de uma equipe cujos integrantes foram escolhidos por agente público sem competência para tal, situação na qual se encontra o primeiro colocado do processo de consulta até que haja a anulação judicial do ato administrativo que inviabilizou a posse no cargo de Reitor do IFSC". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e requerendo a continuidade do processo de transição. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que "o candidato que teve a sua nomeação suspensa, enquanto perdurar os efeitos da decisão, não possui competência/legitimidade para instituir uma equipe de administração, motivo pelo qual não se vê ilegalidade na decisão que determinou a suspensão do processo de transição até que haja um pronunciamento do Poder Judiciário, tendo em vista a judicialização da questão". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

055. Processo: 1.34.001.005773/2019-57 - Voto: 3145/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRT, QUE NÃO ESTARIA MANTENDO, REGULARMENTE ATUALIZADO, O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS CORRESPONDENTES. CORRETA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, COM ADEQUADA DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.34.016.000415/2018-16 - Voto: 3093/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PELA AGÊNCIA DO BANCO MERCANTIL EM VOTORANTIM/SP. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NOTIFICOU A AGÊNCIA E ESCLARECEU QUE PODERÁ ESTABELECEER SANÇÕES CASO O PADRÃO DE QUALIDADE PREVISTO EM CONTRATO SEJA DESCUMPRIDO. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.022.000050/2020-57 - Voto: 3051/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-JAU/SP. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE RELACIONADA AO EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.19.000.001357/2019-04 - Voto: 3114/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncias de invasões a imóveis do Residencial Eco Tajaçoaba, em São Luís/MA. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Estado do Maranhão, sob os seguintes fundamentos: a) a situação presente nos autos é uma questão criminal entre particulares, sem ofensa a bens, serviços ou interesses da União; b) conforme decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o esbulho praticado em desfavor de particular possuidor de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, é crime que deve ser apurado pela Justiça Estadual, uma vez que o sujeito passivo desse crime é sempre o possuidor direto do bem imóvel (no caso, o particular) e não o possuidor indireto e titular do domínio resolúvel (no caso a credora CEF); c) tal entendimento independe se o crime apurado for o esbulho possessório (art. 161, §1º, inciso II, do CP) ou o esbulho possessório cometido em edificação financiada pela instituição financeira com recursos do Sistema Financeira da Habitação (Programa Minha Casa Minha Vida - art. 9º da Lei nº 5.741/1971), devendo ser verificado quem é o possuidor direto do bem e d) no caso em apreço, tem-se que a Lei nº 10.188/2011, artigo 2º, § 3º, dispõe que os bens imóveis destinados ao financiamento do PMCMV são de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que tem natureza privada e patrimônio dissociado das instituições financeiras oficiais, que atuam na qualidade de agentes executores do Programa. Assim, os imóveis contratados não se comunicam com o patrimônio do Banco do Brasil (ao qual está vinculado o empreendimento), restando apenas lesão aos particulares envolvidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM

REMESSA À 2ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise.

059. Processo: 1.13.000.002150/2020-04 - Voto: 3206/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ONG MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ. PROCESSO SELETIVO. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas em processo seletivo de profissionais de saúde, no âmbito de saúde indígena, realizado pela ONG Missão Evangélica Caiuá, para atuar junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus (Edital nº 001/2020). 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.14.000.000456/2020-81 - Voto: 3179/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ADITAMENTO DE CONTRATOS. INFORMAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO RUY BARBOSA - UNIRUY E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE DE QUE AS REPRESENTANTES PERDERAM O PRAZO PARA FORMALIZAR O ADITAMENTO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO, O QUE OCASIONOU A SUSPENSÃO DO SEMESTRE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.14.007.000677/2019-55 - Voto: 3214/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. IFBAIANO. SUPOSTAS FALHAS NO PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas apurar possíveis falhas no processo seletivo do IFBaiano no concurso público para provimento de cargos de professor de ensino básico, técnico e tecnológico - Edital nº 64/2019, de 14/05 2019. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da

República oficiante concluiu que a autarquia federal demonstrou, através de ampla documentação, os critérios para a classificação e as notas de cada candidato, demonstrando que a noticiante não foi classificada em razão de sua nota ter sido inferior a dos 20 candidatos convocados. E mais: que o IFBaiano demonstrou perfeita sintonia com o disposto no Edital nº 64/2019 que regia o certame, assim como com a Lei nº 12.527/ 2011, não havendo constatado quaisquer irregularidades nos atos da instituição. 3. Essas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.15.002.000122/2020-50 - Voto: 3107/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FUNDEF. BLOQUEIO DE PRECATÓRIOS. MUNICÍPIO DE JATI/CE. 1. Notícia de Fato autuada com base em representação requerendo o bloqueio do precatório do FUNDEF/FUNDEB do Município de Jati/CE, em razão de a gestora não ter se manifestado quanto à reserva de 60% do montante aos profissionais do magistério. Irregularidades não evidenciadas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

063. Processo: 1.16.000.000026/2020-94 - Voto: 3074/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo de Seleção Pública Simplificada para contratação de Professor Substituto da Universidade de Brasília -UNB, EDITAL DE ABERTURA Nº 575/2019. 2. O representante alega que o edital delimita a validade da experiência docente aos cinco anos que antecedem o início da inscrição.3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Universidade, no âmbito de sua autonomia, abre mão da importância de um títulos obtidos há mais de 5 anos para privilegiar, por exemplo, artigos publicados em revistas científicas e especializadas há menos tempo, demonstrando a atualidade do candidato a professor. Como a norma é geral - devendo valer para todos os certames - não há, ao menos no caso concreto, indício de ter sido adotada para favorecer ou excluir candidatos determinados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.16.000.001063/2020-10 - Voto: 3144/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade referente ao Prêmio CAPES Talento Universitário. Edital N°24/2019. 2. Alegou o representante que: a) os prazos estabelecidos para divulgação dos resultados do certame não foram cumpridos; b) houve falta de transparência na divulgação da lista de premiados, sem fazer ranking das notas dos candidatos somente os ordenando por ordem alfabética; c) constatou-se a impossibilidade de averiguar se os candidatos cumpriram o requisito de ter ingressado no ensino superior no ano letivo de 2019 e; d) há necessidade de verificar se o valor para premiação já está definido e empenhado no Orçamento Geral da União de 2020 . 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a alteração na data de divulgação do resultado decorreu de revisão do cronograma de atividades, por solicitação do INEP, a quem competia executar as ações operacionais de implementação do concurso; b) os documentos que comprovam a elegibilidade dos candidatos estão armazenados para auditoria no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, caso seja necessário; c) o valor para premiação já está definido e empenhado no Orçamento Geral da União de 2020 e; d) quanto à falta de transparência na divulgação da lista de premiados, o resultado foi republicado em forma de ranking, contendo o número de inscrição do candidato, a nota a ele atribuída, bem como a classificação correspondente, em cumprimento à Recomendação expedida pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.001387/2020-58 - Voto: 3124/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, que questiona a regularidade dos procedimentos de aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dos testes rápidos para identificação da COVID-19 no Brasil, mais especificamente o exame fabricado pela empresa Abbott, em relação ao qual a FDA, órgão de vigilância sanitária do governo dos Estados Unidos da América, emitiu alerta sobre possíveis falhas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir pela ausência de irregularidades, "tanto porque o alerta emitido pela FDA não se refere ao teste da fabricante Abbott autorizado pela Anvisa, como porque os elementos que instruem o presente procedimento indicam que a Agência s.m.j. vem exercendo regularmente sua atribuição prevista no art. 7º, XXII, da Lei nº 9.782/1999, de coordenação e execução do controle de qualidade de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, por meio de análises previstas na legislação e, atualmente, especialmente, pelo Programa de Monitoramento Analítico de Kits de Diagnóstico da Covid-19". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.22.000.000614/2020-21 - Voto: 3080/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual má gestão no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. 2. Considerando que a representação necessitava de complementação, foi solicitado a representante, através de correio eletrônico, o seu aditamento. 3. Em resposta, a apresentante alega não ter mais interesse no prosseguimento da "denúncia", que os fatos alegados foram encaminhados ao sindicato e que devido a pandemia de COVID-19 e da sua idade avançada, tornou-se difícil a juntada de provas da alegação. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o complemento da representação, embora a representante alegue, não colidi com dificuldades em juntadas de provas. Data máxima vênica, somente foi solicitado a narrativa de forma pormenorizada, e diante da carência de informações mínima, não há possibilidade de continuidade das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.000.002224/2014-47 Voto: 3164/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. REGISTROS REITERADOS DE INFRAÇÕES EM NOME DA INVESTIGADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em virtude de litispendência, considerando que, após informações, "o objeto de apuração do presente IC é o mesmo que motivou o ajuizamento da ACP nº 1000511-26.2018.4.01.3802". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.23.002.000183/2014-05 Voto: 3137/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) 1. Inquérito Civil instaurado por representação de moradores da Gleba Pacoval onde informam que as estradas que fazem a comunicação com o barco que os conduz até a cidade de Santarém/PA, ficaram intrafegáveis. 2. Oficiado, o INCRA informou

não haver projeto de recuperação das estradas. 3. O Procurador da República oficiante no feito asseverou não haver indícios de irregularidades na atuação do INCRA, ressaltando a deficiência orçamentária na Autarquia, a qual desempenha suas funções com poucos recursos repassados pela União, não sendo útil dar continuidade ao procedimento baseado em denúncias antigas, nas quais não há indícios claros de irregularidades na atuação do INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.23.002.000356/2015-68 Voto: 3050/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA DE CURSOS EAD SEM A AUTORIZAÇÃO DO MEC. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta oferta irregular de cursos de nível superior na modalidade EAD pela Faculdade FAECO, instalada na comunidade Santa Maria do Uruará, na cidade de Prainha/PA. 2. Realizadas as diligências necessárias, obteve-se do MEC a informação de que a FAECO não teria autorização para oferecer cursos EAD na cidade de Prainha/PA. 3. Por sua vez instadas, a Radio e TV Ponta Negra, Record Santarém e Radio e TV Tapajós informaram que não veicularam nenhuma propaganda a FAECO em sua programação. 4. Com base nisso o Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos por ausência de irregularidades passíveis de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.24.000.000296/2015-66 Voto: 3087/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA (IFPB). NOTÍCIA GENÉRICA E EVASIVA. DILIGÊNCIAS QUE NÃO COMPROVARAM IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA AFERIR O PONTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.24.000.000608/2020-07 - Voto: 3216/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar a suspensão do pagamento de salário aos servidores contratados por excepcional interesse público pelo município de Riachão do Poço/PB, no mês de abril de 2020, em razão de decreto estadual que determinou a paralisação dos serviços por conta da pandemia da COVID-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "observa-se, pois, que a Prefeitura Municipal de Riachão do Poço deixou de realizar o pagamento aos professores contratados por excepcional interesse público, referente ao mês de abril de 2020, diante do surgimento de dúvida plausível em razão da situação de atipicidade surgida com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que, tão logo, o Tribunal de Contas do Estado respondeu à consulta formulada pelo FAMUP, cuja decisão do Plenário data de 27/05/2020, o ente municipal tratou de se pronunciar assegurando que efetuará o pagamento em questão". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.24.004.000058/2018-63 - Voto: 3064/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO COMPONENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS DE CONGO, COXIXOLA E SÃO JOÃO DO TIGRE E PRATA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGULARIZAÇÃO DOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INCLUSÃO DAS INFORMAÇÕES FALTANTES NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES) E NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA/SUS). TRANSFERÊNCIAS RESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.25.000.001226/2020-55 - Voto: 3086/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. OBRA RELACIONADA À CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 104 - CURITIBA/PR. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O FNDE.

OBRA CANCELADA. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.26.000.002389/2020-18 - Voto: 3191/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BÔNUS SOBRE A NOTA DO SISU PARA CANDIDATOS DO CURSO DE MEDICINA QUE TENHAM CURSADO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de bônus de dez por cento sobre a nota do Programa de Seleção Unificada (Sisu) para candidatos do curso de medicina, Campus Recife, que tenham cursado ensino médio no Estado de Pernambuco. 2. No que tange à controvérsia da medida adotada, existe base legal para a adoção da regra. Ademais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina - Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação -, prescrevem orientações para que a formação do graduando em medicina seja voltada para a realidade do local onde o curso se insere. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito sob o argumento de não se tratar de bônus de nota generalizado com base em critério territorial, mas de enfrentamento de situação pontual constatada no curso a fim de reduzir a evasão universitária após a formatura, evitando-se dispêndio desnecessário de recursos públicos e garantindo o desenvolvimento da medicina no Estado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.26.004.000011/2020-40 - Voto: 3129/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVAS. AUSÊNCIA DE SUPORTE A DISCENTE DEFICIENTE VISUAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E REVISOR DE TEXTO EM BRAILLE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.28.000.000247/2018-27 - Voto: 3088/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FILA DE ESPERA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. NATAL/RN. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de significativa demora no avanço da lista de espera para realização de cirurgia de hérnia epigástrica no Hospital Universitário Onofre Lopes. Após algumas diligências, o membro ministerial entendeu por bem determinar o arquivamento do feito (HUOL). 2. Identificado que o inquérito civil n. 1.28.000.000031/2016-08, em curso no 4º Ofício da PR/RN, versa a respeito da demora da fila de espera para realização de cirurgias eletivas de hérnia epigástrica, hérnia inguinal, hérnia umbilical e fístula anal no HUOLO, abarcando, pois, a problemática discutida neste feito. 3. E mais: que, no bojo do persecutório supra, fora expedida a Recomendação n. 88/2017-CMCLM/PR/RN, cujo conteúdo recomenda que o HUOL dê publicidade, em sua página oficial, às listas de espera. 4. Nesse contexto, após vislumbrar que o inquérito civil retromencionado já abarca as demandas atinentes à realização de cirurgias de hérnia epigástrica, não existindo, portanto, a possibilidade de prejuízo do objeto tratado, o Procurador da República oficiante entendeu contraproducente a manutenção de um procedimento específico relacionado a tal temática. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.000.001932/2020-58 - Voto: 3195/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Câmara/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.000.001957/2020-51 - Voto: 3200/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato atuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Serra. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foi recebida representação, decorrente de exercício do controle social ou institucional, noticiando possível ilegalidade/irregularidade no emprego dos recursos financeiros e materiais repassados pela União ao Município de São Pedro da Serra; b) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; c) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; d) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) atuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.30.001.001387/2020-79 - Voto: 3057/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. PROVAS DE MESTRADO REALIZADA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade praticada pelo Núcleo Permanente de Concursos - Comperve da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que realizou provas de âmbito nacional para acesso ao Mestrado Profissional em Letras durante o período da pandemia de COVID-19, não obstante a decretação de isolamento social no Estado do Rio de Janeiro. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

080. Processo: 1.30.001.002931/2019-66 - Voto: 3143/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na avaliação psicológica realizada no concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal, referente ao Edital 1/2018. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial sublinhou que os

esclarecimentos prestados foram hábeis em demonstrar, objetivamente, a regularidade da aplicação da Bateria Fatorial de Personalidade (BFP), sistema de avaliação de testes psicológicos utilizado pela Banca Examinadora no concurso para Polícia Rodoviária Federal, regido pelo Edital nº 1/2018. 3. Consignou que se apurou, ainda, que a utilização de tais testes está em conformidade com as diretrizes, normas e resoluções do próprio Conselho Federal de Psicologia, que atestou tratar-se de testes elaborados com base em estudos técnico-científicos reconhecidos e aprovados pelo respectivo Conselho de Regulação e Fiscalização Profissional, aptos, portanto, para serem utilizados na prática profissional da área da psicologia. 4. Acrescentou que relativamente à interposição de recursos administrativos em face do resultado dos exames psicológicos, há expressa previsão editalícia assegurando a todos os candidatos eliminados em tal etapa do certame o acesso aos motivos pelos quais foram considerados inaptos, bem assim aos testes por eles produzidos, ao laudo-síntese e às explicações sobre o processo como um todo, o que é feito em data e horários designados pela Banca Examinadora, mediante a presença de profissional de psicologia contratado para explicar ao candidato as razões de sua inabilitação. 5. Nesse contexto, após sublinhar que não foram evidenciadas irregularidades objetivas nos procedimentos adotados pela Banca Examinadora, e tendo em linha de conta, ainda, a regularidade objetiva da metodologia de testes aplicada e a sua validação pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, o Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, à vista da impossibilidade de o Ministério Público Federal imiscuir-se no mérito da avaliação realizada pela Banca Examinadora, sob pena de substituir-se a ela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.001.003614/2019-67 - Voto: 3085/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representações de militares pertencentes ao Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA - Marinha do Brasil, para apurar: a) a suposta morosidade administrativa na conclusão dos processos de concessão do auxílio-transporte e; b) a suposta negativa de concessão do auxílio-transporte integral aos militares com residência fora do município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) quanto à morosidade administrativa na conclusão dos processos de concessão do auxílio-transporte, o problema foi solucionado no âmbito interno do próprio órgão e; b) no que se refere à suposta negativa de pagamento de auxílio-transporte integral a militares residentes fora do município do Rio de Janeiro, a questão encontra-se judicializada nos autos da Ação Civil Pública nº 5009958-19.2014.4.04.7102/RS ajuizada pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Militar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.001.005104/2018-43 - Voto: 3182/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E
PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).
PRESTAÇÃO DE CONTAS. SISTEMA INSTÁVEL PARA INCLUSÃO DOS
DADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA.
CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.
083. Processo: 1.33.001.000043/2020-31 - Voto: 3175/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS
HABITACIONAIS (PMCMV). MUNICÍPIO DE BLUMENAU. NOTÍCIA DE
SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE SETE
APARTAMENTOS POR PESSOA FORA DO PERFIL ECONÔMICO DE
BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA. OFICIADO, O REPRESENTANTE NÃO
APRESENTOU RESPOSTA. A CEF, POR SUA VEZ, RELATOU QUE APENAS
UM DOS IMÓVEIS SE ENCONTRARIA SOB ACOMPANHAMENTO
ADMINISTRATIVO, NÃO HAVENDO OUTROS CASOS REPORTADOS EM
RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.
084. Processo: 1.33.001.000187/2015-20 Voto: 3173/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. APURAÇÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DA BR-470, INTERVALO
ENTRE BLUMENAU E CAMPOS NOVOS. OFICIADOS, DNIT E EMPRESAS
CONTRATADAS RELATARAM QUE ESTÃO EFETUANDO OS REPAROS E
OBRAS NECESSÁRIAS PARA MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DA VIA.
PROXIMIDADE DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E SOLUÇÃO DAS
IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO
RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO
OFICIANTE
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.34.008.000506/2012-57 Voto: 3152/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA RÁDIO COMUNITÁRIA ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO CULTURAL FORTALEZA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC), QUE RESULTARAM NA APLICAÇÃO DE MULTAS. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.011.000594/2018-23 - Voto: 3130/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS. CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO IDOSO. A OBRA NÃO FOI REALIZADA. O VALOR REPASSADO PELA UNIÃO FOI DEVOLVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.36.000.000126/2020-28 - Voto: 3113/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO. CORREIOS. DENÚNCIA DE NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO LOTEAMENTO JARDIM LAILA, NO MUNICÍPIO DE PALMAS. INFORMAÇÕES DOS CORREIOS NO SENTIDO DE QUE A LOCALIDADE PASSOU A SER ATENDIDA POR DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR A PARTIR DA DATA DE 20 DE ABRIL DE 2020. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.20.004.000413/2019-24 - Voto: 3163/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar denúncia de suspensão do benefício Transporte Fora do Domicílio - TFD; pelo Município de Barra do Garças/MT, no âmbito do Sistema Único de Saúde. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MT, por ausência de elementos que atraíam a competência constitucional fixada no art. 109. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

089. Processo: 1.10.000.000033/2017-12 Voto: 3070/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. ASSENTAMENTO CAMPO ALEGRE/ES. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ASSENTAMENTO FINANCIADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA POR MEIO DO PNHR. CONTRATO EXTINTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ANTE A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO POR PARTE DA ENTIDADE ORGANIZADORA RESPONSÁVEL. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FRUSTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.11.000.000954/2018-11 - Voto: 3109/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORLA DE MACEIÓ. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA ORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO. 1. Inquérito civil instaurado em razão de representação que noticia a ocorrência de ocupação irregular de vendedores ambulantes na orla marítima de Maceió, bem como a ausência de fiscalização dos órgãos municipais em respeito ao cumprimento da sentença exarada no processo n.º 0002135- 16.2010.4.05.8000. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que não obstante a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS) confirme o deslocamento de

vendedores ambulantes à frente do Maceió Mar Hotel (Ofício nº 0398/2018"GS), o ambulante representante apenas foi deslocado para um local próximo, a fim de que o Município de Maceió instalasse um parque infantil sustentável, sob respaldo jurídico da Lei n.º 3.538/1985 (Código de Posturas), em seus artigos 282 e 287, parágrafo único. 3. O membro oficiante consignou que objetivando uma atuação mais ampla e efetiva, para além da esfera jurídica do representante, adotou diligências no sentido de identificar eventual descumprimento da ACP n.º 0002135-16.2010.4.05.8000, que determinou a reordenação da orla marítima de Maceió, tendo em vista a sua ocupação desordenada e degradação ambiental, decorrentes da edificação de obras em desacordo com a legislação pertinente e com o projeto de reurbanização da orla de Maceió. 4. Ponderou que a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Maceió esclareceu que, em novembro de 2018, houve a contratação de nova empresa de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos para prestação de serviços de limpeza urbana em Maceió, enquanto a antiga prestadora retirou os equipamentos por ela instalados. Entretanto, em dezembro de 2018 houve a reposição do material, bem como foram instaladas novas lixeiras e a disponibilização de uma motocicleta a serviço da coleta dos resíduos da região. 5. Em suma, asseverou que sob qualquer ângulo que se examine a questão, não se vislumbra, em princípio, a ocorrência de irregularidades por parte do Município de Maceió, em primeiro lugar, com relação ao deslocamento do ambulante representante para local próximo, uma vez que houve a destinação da área antes ocupada à construção de parque infantil ecológico, de acordo com a legislação municipal e com o interesse público. 6. E mais: que vislumbrada a responsabilidade do Município de Maceió pela ordenação e fiscalização de ambulantes no espaço da orla de Maceió, verificou-se que a administração municipal, por meio de suas secretarias, vem atuando, no sentido de implementar medidas visando a fiscalização e organização municipal dos ambulantes na orla maceioense. 7. Nesse sentido, considerando a adoção das medidas necessárias à adequação dos atos administrativos aos princípios que regem a administração pública, o Procurador da República oficiante concluiu que inexistem fundamentos para o prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.15.001.000333/2019-69 - Voto: 3096/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. CONTEMPLADOS QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA PORTARIA Nº 163/2013. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.18.001.000782/2020-39 - Voto: 3084/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SOB O VIÉS COLETIVO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.20.001.000050/2018-76 - Voto: 3041/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no oferecimento do transporte escolar aos alunos da Escola Estadual Mario Duilio Evaristo Henry, localizada no Distrito de Nova Cáceres, no município de Cáceres/MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Assessoria Pedagógica da SEDUC/MT informou que o oferecimento intempestivo do transporte escolar aos alunos da zona rural ocorreu porque os aprovados em teste seletivo para o cargo de motorista recusavam-se a exercerem suas atividades em áreas mais distantes, a exemplo do Distrito de Nova Cáceres; b) a despeito da confirmação dos problemas, a SEDUC/MT esclareceu que os alunos não sofreriam quaisquer prejuízos pedagógicos, uma vez que seria (re)elaborado novo calendário para reposições de aulas, em especial com vistas ao cumprimento dos 200 dias letivos - mínimos -previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) a SEDUC/MT informou que o transporte escolar está sendo realizado normalmente e comprovou a reposição das aulas, relativas ao calendário letivo de 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.20.004.000289/2020-31 - Voto: 3203/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. APURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE PESSOAS, POR

MEIO DE PERFIL NO INSTAGRAM, QUE ESTARIAM PROMOVEDO AGLOMERAÇÕES. O INSTAGRAM FOI OFICIADO PARA RETIRADA DO AR DO PERFIL, O QUE FOI PLENAMENTE ATENDIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.21.000.001007/2019-81 - Voto: 3167/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 164/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de 7 (sete) obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Nioaque/MS: a) obra ID nº 11059, Escola Estadual Odete Ignez Resstel Villas Boas, código INEP nº 50014889; b) obra ID nº 27616, Escola Estadual do Assentamento Uirapuru, com código INEP nº 50032569; c) obra ID nº 6664, Escola Estadual Indígena de EM Angelina Vicente, com código INEP nº 50030418; d) obra ID nº 8454, Centro Educacional Infantil Amália Martins Gaz, com código INEP nº 50025619; e) obra ID nº 28424, Escola Estadual Padroeira do Brasil, com código INEP nº 50014897; f) obra ID nº 1007976, construção da Quadra Poliesportiva Francisco Elias "Sr. Doca" e g) obra de ID nº 28678, com status de cancelada, porém comprovada ausência de repasse de recursos federais. 2) As obras foram finalizadas e as escolas estão em efetivo funcionamento. 3) Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.21.000.002659/2017-71 - Voto: 3046/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DNIT. DEMORA NA APRECIACÃO DE RECURSOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta delonga, pelo DNIT, na apreciação das Defesas de Autuação protocoladas por condutores de veículos em razão de Autuações por Infração à Legislação de Trânsito. 2. Após esclarecimentos prestados pelo DNIT, o membro ministerial entendeu por bem expedir recomendação à autarquia. 3. A adoção das providências pertinentes em acatamento à referida recomendação resultaram na redução do prazo médio de 7 a 9 meses para 45 dias (defesas via Correios) e 21 dias (defesas via Portal de Multas). 4. Identificado que o tempo médio depende concretamente em cada mês específico da quantidade de defesas protocoladas. 5. Nesse contexto, não vislumbrando a necessidade de adoção de outras providências diante da correção das irregularidades noticiadas na peça inaugural, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.000.002167/2006-96 Voto: 3063/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta ocupação irregular de lotes no Projeto de Assentamento Vila Rosa Pasmado, em Buritis/MG, consistente na aquisição de parcelas para fins diversos de moradia e por colonos que não cumpriam as exigências legais para serem beneficiários da reforma agrária. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do longo tempo transcorrido desde a representação e a impossibilidade de contato com o representante para melhor elucidar as irregularidades e as pessoas envolvidas. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para aprofundamento das investigações, sob o argumento de que "a requisição dirigida ao INCRA é essencial para instrução deste procedimento. Mesmo que os fatos narrados na representação datem de 2006, é necessário apurar se a situação irregular dos colonos ainda persiste" (284ª Sessão Ordinária, de 9/3/2017). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, diante da informação do INCRA de que já havia regularizado a situação das famílias que permaneceram no Projeto de Assentamento Vila Rosa Pasmado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.22.001.000121/2020-81 - Voto: 3018/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE CANDIDATOS QUE ALEGADAMENTE NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE AMPLA DA QUESTÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.001.000307/2017-34. INSTAURADOS PROCEDIMENTOS PELA UFJF PARA APURAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE FRAUDE. ANÁLISE DOS CASOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. NO CASO ESPECÍFICO DOS PRESENTES AUTOS, A UNIVERSIDADE ESCLARECEU QUE O ESTUDANTE INGRESSOU MEDIANTE O PROGRAMA DE INGRESSO SELETIVO MISTO (PISM) - GRUPO C - VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE RENDA OU ESCOLA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.22.002.000046/2019-12 - Voto: 3118/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM. EDITAL Nº 3/2019. SELEÇÃO PARA BIOMÉDICO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A BANCA EXAMINADORA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA. DECRETO 6944/2009. OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REALIZADORA DO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.22.002.000195/2018-92 - Voto: 3209/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES INSTITUCIONAIS POR PARTE DE DOCENTE DA UFTM, CONSISTENTES EM EVENTUAIS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS A AULAS, REUNIÕES E EVENTOS, BEM COMO POSSÍVEL FALTA DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA AOS DISCENTES E QUESTIONAMENTO QUANTO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. REDUZIDO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO CURSO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. ATUAÇÃO DOCENTE COMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.22.012.000093/2019-39 - Voto: 3078/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 163/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física da Escola Municipal Dona Celina, situada no Município de Pimenta/MG. 2. Instada a municipalidade, inicialmente obteve-se a informação de que o Ministério da Educação não realizava o repasse de verbas a tempo e modo, mas ainda assim a obra estava executada em 82,19%, cuja inauguração estaria prevista para o final do ano de 2019. 3. O MPF, então, expediu recomendação ao município para que promovesse a inauguração da unidade escolar no prazo sinalizado, e ao FNDE para que procedesse à liberação dos recursos necessários à conclusão da obra, ao que obteve, como resposta, a impossibilidade de realização do repasse em razão da não liberação das respectivas verbas por parte do Governo Federal. 4. Após, todavia, em novas investidas, obteve-se a informação de que a obra já teria caminhado até 98,59% de sua execução, estando pendente apenas alguns detalhes não previsto no projeto original cuja execução demandaria simples aprovação do FNDE. 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito registrando que o problema está praticamente equacionado e que não subsiste razão útil para que este inquérito civil tenha continuidade apenas para o acompanhamento dos mencionados serviços acessórios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.013.000069/2020-23 - Voto: 3052/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar as providências adotadas pelos gestores em municípios abrangidos pela PRM Pouso Alegre quanto aos fatos relativos à pandemia do coronavírus (Covid-19). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) houve a implementação de novos leitos clínicos e de UTI para atendimento das pessoas acometidas pelo coronavírus, bem como a adoção de medidas preventivas à disseminação do vírus com o devido equilíbrio com a reabertura das atividades comerciais. Além do mais, restou demonstrado que na região sul de Minas Gerais outros nosocômios foram habilitados ao atendimento dos pacientes, tais como os de Poços de Caldas e Itajubá; b) no que concerne às barreiras sanitárias e as medidas restritivas à circulação impostas pelos municípios, evidenciou-se as ilegalidades cometidas pelos gestores municipais, tendo, todos recebido as recomendações emanadas pelo MPF e MPMG, sendo que a maioria dos prefeitos as acatou. Porém, quanto àqueles que se mostraram reticentes, foram propostas as ACPs; c) quanto à possível utilização do nosocômio, Hospital Maria Thereza C.A. Rennó, o Ministério da Saúde justificou ausência de interesse de implementar a sua utilização. Porém, como se verifica no procedimento nº 1.22.013.0000103/2020-60, parte de seus equipamentos, atualmente, estão sendo utilizados no Hospital da Clínicas Samuel Libânio, o que, mesmo que de forma enviesada, atende ao interesse da população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.23.002.000187/2017-28 Voto: 3060/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS PREVISTAS EM CONTRATOS REFERENTES AOS IMÓVEIS DENOMINADOS FAZENDA ALIANÇA, FAZENDA ALIANÇA I E FAZENDA ALIANÇA II. MUNICÍPIO DE CURUÁ-PA. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. TÍTULOS CANCELADOS. PROCEDIMENTO DE REVERSÃO (ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL) DAS TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.23.002.000281/2016-04 Voto: 3154/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIA. CONCESSÃO DE BOLSAS. PRÓ- REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFOPA-PROEN. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação de discente vinculada ao IEG (Instituto de Engenharia e Geociência) questionando o Edital nº 12/2016 da Pró- Reitoria de Ensino de Graduação da UFOPA-PROEN, voltado a regular a concessão de bolsas de MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA TEMPORÁRIA NACIONAL. 2. Narra a representante que: (i) alunos que entregaram documentos intempestivamente foram contemplados com bolsas, contrariando EDITAL; (ii) o item 5.8 do Edital teria previsão de que para concessão da bolsa o discente teria que estar vinculado a algum projeto de ensino, pesquisa ou extensão de professor-orientador da UFOPA, mas havia bolsistas de monitoria de alunos de TCC que participaram da seleção contrariando o item do Edital, pois são atividades e não bolsistas de projetos e (iii) determinada professora, participante da comissão de seleção, teria interesse direto ou indireto, pois um dos bolsistas de projeto selecionado, que entregou documentação com atraso, foi selecionado, o que apontaria para irregularidade na condução do certame de bolsista. 3. Durante a instrução do feito, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFOPA (PROEN) esclareceu que neste processo seletivo houve uma Comissão de Mobilidade no âmbito do IEG. E, Considerando que essa comissão admitiu a entrada dos documentos após o horário estabelecido em Edital, a Pró- Reitoria de ensino limitou-se a manter a decisão da comissão". 4. Por outro lado, a UFOPA informou, por meio do OFÍCIO Nº 300/2019/GR/UFOPA, que vem adotando medidas para melhorar o gerenciamento de concessão de bolsas. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de

que não restam outras diligências possíveis a serem realizadas, uma vez identificado que a UFOPA tem tomado as medidas necessárias para melhorar seu sistema de concessão de bolsa a fim de impedir o recebimento indevido por alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.24.001.000042/2019-61 - Voto: 3103/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PROFESSOR NA ÁREA DE METODOLOGIA DA PESQUISA E ENSINO DE HISTÓRIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB. CENTRO DE HUMANIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA A FIM DE EVITAR IRREGULARIDADES NA SUA COMPOSIÇÃO. IMPUGNAÇÕES NÃO APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS NO PRAZO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. LISURA DO CERTAME PRESERVADA. PREJUÍZO AOS CANDIDATOS NÃO DEMONSTRADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.25.008.000819/2020-24 - Voto: 3183/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. UBS BOM JESUS, CIDADE DE CASTRO PARANÁ/PR. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VACINAÇÃO A CRIANÇA DE 3 (TRÊS) MESES. EXTRAVIO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE INTERVALOS E VACINAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE SAÚDE PARA RECUPERAR O HISTÓRICO DA VACINAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CAUTELA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.26.000.000264/2020-53 - Voto: 3134/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar: a) se o município de Carpina/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; b) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação e c) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que o município não recebeu valores a título de complementação do FUNDEF relativos ao Valor Médio Anual por Aluno (VMAA) e que a municipalidade acatou os termos da Recomendação nº 9/2016, no sentido de que as verbas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.27.004.000050/2018-95 - Voto: 2887/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DE CURSOS A DISTÂNCIA DE GRADUAÇÃO E LATU SENSU NO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI. IRREGULARIDADE SANADA. O MEC DESCREDENCIOU A FACULDADE POR MEIO DA PORTARIA Nº 900/2018, DE MODO QUE A IES NÃO PODE MAIS DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCACIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.28.000.000686/2020-54 - Voto: 3097/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de comunicação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, noticiando o fechamento de estabelecimentos essenciais à continuidade do transporte de cargas e passageiros em rodovias federais, em razão da ação de alguns municípios que determinaram o fechamento de estabelecimentos que se enquadram nas exceções previstas no Decreto Estadual nº 29.583/2020. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e seus municípios deram início ao processo de reabertura gradual do comércio. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.28.000.001346/2017-45 Voto: 3099/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MINISTÉRIO DA DEFESA. COMANDO DA AERONÁUTICA. EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS ENGENHEIROS DA AERONÁUTICA. ANO 2018. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS ETAPAS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS E DOS PARECERES INDIVIDUAIS DOS RECURSO DE REDAÇÃO NO DIA ESTIPULADO NO EDITAL. O CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR. APRESENTOU OS RELATÓRIOS REFERENTES AOS RECURSOS DO EXAME. ESCLARECIMENTOS CONSISTENTES. EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE PARA MANIFESTAÇÃO. DESTINATÁRIO NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO. NÃO SUBSISTEM RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.29.000.001927/2020-45 - Voto: 3227/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chuvisca/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.29.000.001937/2020-81 - Voto: 3205/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MARATÁ/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Maratá/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.30.008.000250/2014-99 Voto: 3023/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar a destinação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao município de Resende/RJ, entre 2015 e julho de 2016 (data da legislação municipal que alterou o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista a comprovação de que os valores foram utilizados integralmente para pagamento das referidas categorias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.30.014.000017/2020-75 - Voto: 3153/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL FALHA NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA POR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE FISCAIS NA SEDE DO CONSELHO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.31.000.001500/2015-21 Voto: 3010/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para analisar suposta lentidão na regularização fundiária do bairro Nova Esperança, área pertencente à união, para que fossem realizadas obras infraestruturais, saneamento básico e expansão da rede elétrica. 2 Suposta lentidão seria atribuível ao órgão federal Superintendência de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA). 3. O Procurador da República oficiante no feito não constatou mora da SRFA. Nada obstante, entendeu que referida regularização deveria ser acompanhada por meio de procedimento administrativo próprio, perante a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), tendo em vista o tema moradia ser afeto àquela procuradoria, do qual também seria o titular, determinando o arquivamento do feito. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.31.003.000013/2019-45 - Voto: 3212/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIAS. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO - CONSTRUCER. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR VÍCIOS CONSTRUTIVOS CONSTATADOS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO RESIDENCIAL UNIÃO, NA CIDADE DE VILHENA/RO, E CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA COM A CEF DEVIDAMENTE CUMPRIDO. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO, EM CONJUNTO COM A CEF. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.33.000.001839/2020-11 - Voto: 3202/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. EXAME DE SUFICIÊNCIA. BANCA ORGANIZADORA CONSULPLAN. INSTABILIDADES NO SISTEMA DURANTE APLICAÇÃO DA PROVA ON LINE. EM TRÂMITE PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.33.005.000244/2020-06 - Voto: 3180/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Federal de Museologia relatando supostas irregularidades ocorridas no curso do procedimento licitatório Tomada de Preços, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-SC), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de concepção, criação, projeto e execução de exposição de longa duração para o Museu Nacional de Imigração e Colonização (MNIC) de Joinville/SC. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a referida legislação elenca as atribuições pertinentes aos profissionais Museólogos, sendo reconhecido inclusive pelo COFEM não se tratar de atribuições exclusivas aos museólogos, podendo surgir na legislação de regência das profissões áreas de sobreamento ou interface entre categorias profissionais; b) a Presidente da Comissão de Licitação relatou que não se entende esta área de formação como imprescindível na composição da equipe mínima no que se relaciona a concepção criativa ou a gestão administrativa do Museu. Sendo assim, por tal motivo, a especialidade de museólogo não foi elencada como indispensável nos serviços de criação artística, de tecnologia e de gestão, sem prejuízo do uso do plano museológico elaborado para o desenvolvimento de tais itens; c) não pode o COFEM, a pretexto de salvaguardar o exercício da profissão, adotar interpretação que amplie a abrangência da Lei, obrigando a participação de um museólogo em todas as equipes de Criação, Desenvolvimento do Plano de Gestão e Diretor de Criação da exposição de longa duração para o Museu Nacional de Imigração e Colonização; d) não se pode olvidar que consta no referido edital, no tocante ao desenvolvimento do Plano Museológico, a obrigatoriedade de 01 (um) museólogo com experiência na elaboração de planos museológicos; e) por entender-se que a predominância dos serviços a serem contratados e executados no Museu da Imigração serão de criação artística e expográfica, não há exigência editalícia de registro em Conselhos de Classe, visando ampliar a concorrência e considerando o objeto da licitação, conforme item 4.1 do edital. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos

mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.34.005.000054/2020-43 - Voto: 3131/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. FILAS E AGLOMERAÇÕES NAS ÁREAS EXTERNAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a aglomeração de pessoas que buscam atendimento nas agências da Caixa Econômica Federal situadas no Município de Franca/SP, para recebimento do auxílio emergencial. 2. Medidas adotadas em conjunto com a municipalidade no sentido de manter estrutura organizada e adequada, evitando a concentração de pessoas. 3. Regularidade da situação. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.34.007.000349/2018-85 - Voto: 3135/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. APURAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE AS VISITAS EM DOMICÍLIO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. OS DOIS CENTROS DE REFERÊNCIA DE TRATAMENTO NO LOCAL COMPROVARAM DOCUMENTALMENTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMPLETA E INTEGRAL AOS PACIENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.36.000.000050/2020-31 - Voto: 2985/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB). CONSELHO ESTADUAL NO TOCANTINS. INDICAÇÃO DE MEMBROS. SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO REPENTINA. SUPOSTA INTERFERÊNCIA INDEVIDA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO. APURAÇÃO REALIZADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade relacionada à interferência do Poder Executivo Estadual do Tocantins na autonomia e transparência do Conselho Estadual do Fundo de Manutenção Fundeb/TO, uma vez os conselheiros que haviam sido indicados pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC/TO foram trocados de súbito no respectivo ato de designação, sem justificativa aparente, denotando possível atuação política interventiva. 2. Realizadas as diligências necessárias, apurou-se, no entanto, que a troca repentina de conselheiros se deu em razão da impossibilidade de os primeiros indicados assumirem suas funções, conforme justificativas apresentadas, situação que induziu, pois, à necessidade de indicação imediata de substitutos, como realizado, o que, ao seu devido tempo, conforme consta da documentação juntada, foi informado ao próprio Conselho Estadual a fim de evitar desinformações. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento de que a substituição dos indicados se deu puramente para suprir a impossibilidade de os primeiros indicados assumirem suas funções, não havendo indício mínimo de atuação interventiva por parte do Governo Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.36.000.000934/2017-90 - Voto: 3009/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. PROFESSOR EFETIVO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO EDITAL. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa, tendo por objetivo apurar supostas irregularidades do concurso público para provimento de vagas ao cargo de professor do magistério superior da Universidade Federal do Tocantins - UFT, regido pelo Edital n.º 2017.1, relacionadas às exigências de formação mínima para os cargos ofertados por diferentes cursos. 2. Instada, a UFT informou que os perfis das vagas oferecidas para concurso de professor efetivo são definidos pelo colegiado do curso da vaga, que, a propósito, tem autonomia para tanto. Além disso, esclareceu que o § 1º do Art. 8º da Lei 12.772/2012, que trata do assunto, não apresenta restrição quanto à descrição da formação mínima exigida para ingresso nos concursos para docente efetivo do magistério superior, cabendo a cada colegiado de curso a definição da formação que melhor atenda à sua demanda, o que faz da escolha temática para a aplicação da prova dissertativa um critério seletivo razoável. 3. À vista disso o membro oficiante entendeu por esclarecidos os questionamentos iniciais, promovendo o arquivamento do presente feito à consideração de que "conforme explicado, as especialidades exigidas no referido edital foram definidas considerando as necessidades acadêmicas da instituição, e

não foram constatados quaisquer indicadores capazes de comprovar que essas exigências seriam uma forma de beneficiar candidatos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.11.000.001790/2018-49 - Voto: 3111/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA. CONCURSO DE BOLSAS. SUPOSTA PRETERIÇÃO. INSTRUÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular narrando suposta irregularidade na concessão de bolsa de estudo no curso de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no ano de 2018. 2. Segundo o narrado, a instituição teria realizado processo seletivo para a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, oportunidade em que a representante ficou classificada em 12º lugar. Contudo, segundo o indicado, a aluna contemplada com uma das bolsas de estudo foi aquela classificada em 13º lugar, havendo suposta burla à lista de classificação da seleção, e consequente irregularidade. 3. Instada, a UFAL, por meio da Coordenadora da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP, informou que o Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP tem uma cota de 10 bolsas Demanda Social - DS/CAPEs e 2 bolsas PROPEP, e que a cota da PROPEP poderia atender demandas diversas, como no caso, e que foi dada à aluna classificada em 13º lugar por haver ela alegado dificuldades em residir fora do seu Estado de origem. 4. Com base nesse critério, oficiou-se, então, ao MEC para que apresentasse informações acerca das regras de concessão de bolsas, ocasião em que este se limitou a ponderar que "a partir do quantitativo de bolsas disponibilizado anualmente pela Capes, cada programa de pós-graduação das instituições participantes do DS, por meio da sua Comissão de Bolsas CAPES/DS, é responsável por selecionar os candidatos às bolsas, mediante critérios próprios que priorizem o mérito acadêmico". 5. A Procuradora da República oficiante, então, entendendo não ter havido irregularidade no presente caso passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.14.003.000191/2020-91 - Voto: 3067/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTOS DE DECRETOS

ESTADUAIS DE SUSPENSÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL VERSANDO SOBRE BARREIRAS SANITÁRIAS DURANTE A PANDEMIA. DETERMINADA A EXTINÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS. PERDA DE OBJETO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À ANTT E À PRF PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS FACE AS NORMAS DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.15.002.000464/2019-36 - Voto: 3162/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 158/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, diante das seguintes constatações: a) a Escola de Educação Infantil Tipo C Creche Vila Silveira encontra-se concluída e em funcionamento desde 15/8/2015; b) as obras relativas à construção do Espaço Educativo da Vila Silveira e da cobertura de quadra escolar em Riacho Verde estão em fase final de execução e c) foi celebrado novo contrato para conclusão da única obra inacabada (PAC 2 - construção de quadra escolar coberta 001/2013, na Escola Municipal Sede - Riacho Verde). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.002029/2020-62 - Voto: 3141/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB). NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DE RETOMADA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DE FORMA REMOTA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTATUTÁRIAS DA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.20.004.000309/2020-73 - Voto: 3140/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. CENTRO DE EVENTOS. OBRA INACABADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir representação da Secretária Municipal de Turismo noticiando suposta desídia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em dar cumprimento à obrigação assumida no Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 07/GPI/CPM/SPS/SAD/2013 e seus aditivos, com o município de Barra do Garças e com o Estado de Mato Grosso, no sentido de ceder o terreno, mobiliar, equipar e gerir o Centro de Eventos de Barra do Garças, obra em construção. 2. Esvaziamento, diante da assinatura de novo Termo de Cessão entre a Universidade Federal de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.003.000068/2020-06 - Voto: 3100/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES AO FIES POR PARTE DA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA). 2. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. 3. NESSE CONTEXTO, O MEMBRO OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.24.003.000026/2020-92 - Voto: 3058/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PATOS-PB. AGENTES COMUNITÁRIOS E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DO ADICIONAL. PAGAMENTO EFETIVADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.28.000.000759/2020-16 - Voto: 3079/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IFRN - CAMPUS NATAL. DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO. REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE A QUESTÃO FORA RESOLVIDA JUNTO À COORDENADORIA DE FINANÇAS DO IFRN - CAMPUS NATAL, E QUE SEU ESTÁGIO HAVIA SIDO ENCERRADO EM JUNHO DESTE ANO, COM O PAGAMENTO DOS RETROATIVOS DEVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.28.000.000915/2020-31 - Voto: 3169/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES CRÍTICOS. COLAPSO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de instar o Poder Público Estadual do Estado do Rio Grande do Norte a construir um plano de ação contemplando investimentos em "transporte sanitário", no âmbito de seu território, de pacientes portadores da Covid-19. 2. Realizadas as devidas apurações, concluiu-se que, após a expedição da Recomendação Conjunta firmada pelo MPF-RN, MPE-RN e DPE-RN ao Secretário Estadual de Saúde e à Governadora, foi contratada uma entidade de direito privado especializada em transporte sanitário avançado, conforme estabelecido no Chamamento Público Emergencial COVID-19 nº 02/2020, acarretando diminuição no tempo de transferência (TT) entre unidades hospitalares envolvidas no tratamento de pacientes críticos, atendendo plenamente ao escopo do presente feito. 3. Com base nessa constatação, não vislumbrando a necessidade de adoção de medidas coercitivas para o caso, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.100.000038/2020-70 - Voto: 3126/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. SUPOSTO

EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO ENCONTRADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.29.018.000471/2020-15 - Voto: 3073/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RISCO DE QUEDA DE EUCALIPTOS PLANTADOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade em plantação de eucaliptos de grande porte, em área de domínio da União. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) houve a supressão das árvores, em cumprimento ao Mandado de Notificação expedido pela Promotoria de Justiça de Erechim/RS; b) conforme atestado na Vistoria realizada pela Defesa Civil, o corte das árvores era necessário para assegurar o bem-estar e a segurança dos moradores. 3. Notificado, o representante apresentou recurso relatando que fez contato com a Defesa Civil de Erechim, o qual teria alegado não ter conhecimento da questão dos eucaliptos na rua Casemiro de Abreu e que ele tinha conhecimento "da retirada de eucaliptos de uma outra localidade em outro bairro". 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seguintes fundamentos: a) a vistoria realizada pelo Coordenador da Defesa Civil, atesta que a vistoria fora realizada na rua "CASEMIRO DE ABREU COM AUGUSTO DE CARLI", o que, por si só, refuta a tese do recorrente; b) o presente expediente foi encaminhado ao MPF por se tratar de área de domínio da União (Rede Ferroviária Federal), de modo que se o requerente pretende a extração de outras árvores, não localizadas em faixa de domínio de ferrovia federal (o que não se pode saber pelas fotos juntadas no recurso apresentado), deve fazê-lo junto ao MPE; c) pelas imagens apresentadas pelo representante, não há comprovação de risco das árvores, muito menos de casas/moradores nos arredores. Nesse ponto, vale repisar que o coordenador municipal de Defesa Civil informou que os eucaliptos não apresentam risco iminente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação.

134. Processo: 1.30.001.000659/2019-80 - Voto: 3122/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto favorecimento em procedimento licitatório (Pregão nº 017/2019, atual Pregão nº 031/2019 - Processo SEI nº 25057.010182/2018-30) realizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), para aquisição de material hospitalar (compressa

neurocirúrgica, compressa de gaze branca e outros), em razão de constar do edital indicação de marca. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o termo de referência do edital do certame em questão está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.300/2007 - TCU Plenário), segundo o qual "as marcas indicadas servem apenas como referência de desempenho e qualidade e visam, tão somente, a facilitar a descrição do objeto. Os licitantes que desejarem cotar produtos similares, equivalentes e/ou de melhor qualidade, devem apresentar amostras que demonstrem possuir desempenho, qualidade e produtividade compatível com as marcas referenciadas, sob pena de desclassificação das propostas" e b) apenas duas das marcas referências publicadas no citado termo de referência constam das propostas vencedoras, não havendo indícios probatórios suficientes a indicar o possível favorecimento na licitação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.000816/2018-76 - Voto: 3081/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de suposta demora na fiscalização pela ANVISA de produtos no Posto Aeroportuário do Galeão, impossibilitando o recolhimento tempestivo dos impostos devidos à Receita Federal e atrasando a entrega das encomendas pelos Correios. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a ANVISA apresentou extenso arrazoado, de ordem técnica, sobre os motivos para a proibição da comercialização, distribuição, fabricação, importação e propaganda de todos os alimentos, em todas as formas de apresentação, que possuem Moringa oleífera; b) em relação à demora na análise dos pedidos de importação do representante, extrai-se que o fato narrado isoladamente não contempla hipótese a ser tutelada pelo Ministério Público Federal, pois se refere a questão que afeta exclusivamente direito individual disponível, a ser reivindicado através de medidas judiciais individuais, seja através da Defensoria Pública da União, seja por meio de advogado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.001.002569/2018-42 - Voto: 3138/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de suposta inadimplência do Colégio Estadual Guadalupe quanto a não prestação de contas ao FNDE/PDDE/2017. 2. Comprovada a inadimplência, houve a instauração de sindicância pela Secretaria de Estado para apuração da autoria delitiva. 3. O Colégio efetuou Registro de Ocorrência para recomposição do saldo pela

instituição financeira, tendo esta se comprometido ao ressarcimento da Instituição.
4. Ausência de irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.30.001.005079/2018-06 - Voto: 3149/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO). DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR DOCENTES E SERVIDORES. NARRATIVA IMPRECISA E SEM FUNDAMENTOS SUFICIENTES. FALAS E OPINIÕES DE DOCENTE AMPARADAS PELA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.31.001.000123/2020-61 - Voto: 3158/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO IBGE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para contratação de Coordenador Censitário em Ji-Paraná/RO. 2. Esclarecimentos ofertados pelo IBGE quanto à metodologia de distribuição das vagas reservadas aos candidatos negros e pardos, por força da Lei nº 12.990/2014, bem como em relação à convocação para o preenchimento dessas respectivas vagas em cada uma das unidades municipais permitiram identificar a ausência de irregularidades no referido certame, demonstrando a peça inaugural apenas a irresignação do denunciante com o resultado do processo seletivo. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.33.008.000483/2019-94 - Voto: 3127/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a oferta de cursos de ensino médio integrado ao ensino técnico sem respeitar as disposições da Lei n. 13.415/2017 (reforma do Ensino Médio), notadamente no que diz respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o art. 35-a, § 5º, da Lei n. 9.394/96, estabelece que a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino; b) esse dispositivo não deixa dúvidas de que a carga destinada à BNCC, ainda que em seu limite máximo, dá margem a que o Ensino Médio seja planejado para além desse mínimo previsto. E a Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica faz exatamente isso, na medida em que sua razão de ser está precisamente no oferecimento de um modelo educacional que supere a noção daquele ensino médio tradicional e dicotomizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.14.000.001612/2020-21 - Voto: 3104/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS DETERMINADOS TANTO NA REPRESENTAÇÃO, QUANTO NAS NOTÍCIAS COLACIONADAS QUE INDIQUEM VIOLAÇÃO ESPECÍFICA ÀS NORMAS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. EXISTÊNCIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, DECORRENTES DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO PODER EXECUTIVO VOLTADOS À LIBERAÇÃO DO ARMAMENTO. ARQUIVAMENTO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

141. Processo: 1.14.000.001763/2020-89 - Voto: 3147/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades decorrentes do baixo índice de transparência atribuído ao Governo

Federal em torno dos contratos firmados durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a representação é vaga e imprecisa e não descreve condutas determinadas; b) os fatos relacionados à compra de respiradores pelo Governo do Estado já estão sob investigação, assim como os diversos outros casos em que foram noticiadas fraudes em contratos específicos no país. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não foram apresentados elementos concretos e individualizados a respeito das questões reportadas, mas apenas dados e informações abstratas sobre atos normativos e/ou administrativos praticados em momentos e contextos diversos, sem correlação entre eles, em que se questiona a falta de transparência do governo; b) grande parte dos atos emanados pelo Poder Executivo Federal foram revogados e/ou suspensos parcialmente pelo Poder Judiciário; c) o MPF já investiga irregularidades na destinação de recursos públicos para ações de combate à pandemia do novo coronavírus pelos estados, municípios e governo federal, tendo ingressado com diversas ações criminais e cíveis a respeito do assunto, conforme relatado em audiência pública em que se discutiu a importância da transparência para o combate à corrupção, tendo sido registradas as atuações dos diversos órgãos de controle, tais como Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.14.006.000189/2019-58 - Voto: 3108/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ASSENTAMENTO PA ATRACAJU. MUNICÍPIO DE TUCANO/BA. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO IRREGULAR DE GEORREFERENCIAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO DO INCRA NA ENTREGA DE CRÉDITOS ASSENTADOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente arquivamento do procedimento.

143. Processo: 1.15.005.000175/2018-26 - Voto: 3171/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITOS FUNDIÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar conflitos no Assentamento PA Maceió, localizado no Município de Itapipoca/CE, em decorrência de possível ocupação irregular pelo empreendimento "Praia do Pirata", da área delimitada para a comunidade. 2. Após

informações prestadas pelo INCRA, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que os limites do PA Maceió não englobam a área do imóvel Praia do Pirata, sendo apenas seu confinante. 2.1. As divergências existentes nos memoriais descritivos iniciais, em 2002, e os finais, em 2008, trataram-se de meras inexatidões materiais. 2.2. Ademais, verificou-se que não mais subsistem os conflitos existentes entre a comunidade do PA Maceió e o empreendimento Praia do Pirata. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.16.000.000805/2020-90 - Voto: 3125/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. AGENTES HOSPITALARES EM CONDIÇÃO PESSOAL DE MAIOR VULNERABILIDADE. SUPOSTA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE MITIGAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DEVIDAMENTE ADOTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação, tendo por finalidade avaliar a necessidade de afastamento de agentes públicos hospitalares da administração pública federal, civil e militar, que, por alguma condição pessoal atrelada à maior vulnerabilidade à Covid-19, estariam desnecessariamente expostos ao agente pandêmico em seu ambiente laboral. 2. De início o MPF direcionou questionamento ao HUB no intuito de obter informações acerca dos procedimentos adotados em relação aos prestadores de serviço, especialmente quanto aos que estão em situação de maior risco devido a condições pessoais específicas. 3. Em resposta a EBSEH, administradora do HUB, informou que editou norma interna específica relativa as medidas de prevenção e redução de transmissibilidade nas áreas administrativas, regramento para adicionais ocupacionais e acordos individuais, a flexibilização das escalas e realocação dos profissionais das áreas assistenciais, suspensão absoluta das atividades de capacitação e normatização de férias dos colaboradores no período da pandemia, que podem ser antecipadas ou adiadas, razão pela qual não poderia determinar o afastamento de determinados profissionais apenas com base em suas condições pessoais, sob pena de malferimento à regra de tratamento isonômico entre os seus funcionários. 4. O Procurador oficiante então, com base nas informações prestadas, identificando que a questão estaria recebendo o devido tratamento jurídico no âmbito do Ministério Público do Trabalho, em diferentes frentes investigativas, promoveu o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.18.001.000801/2020-27 - Voto: 3083/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SOB O VIÉS COLETIVO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.20.000.000200/2018-51 - Voto: 3189/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, SEM AUTORIZAÇÃO, DOS SINDICATOS DOS AUDITORES FISCAIS E DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CUIABÁ/MT. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DRF/CUIABÁ/MT DE QUE OS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS DESTINAM-SE PARA O DESCANSO E REFEIÇÕES DOS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE SINDICATOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.20.001.000233/2016-20 Voto: 3075/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. REPASSE DE VERBAS. REGULARIDADE NA EXECUÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regular execução do Programa Mais Educação no Município de Cáceres/MT, no ano de 2018. 2. Apurou-se, de início, que cinco unidades escolares do município haviam recebido verbas do programa, para os quais, no entanto, não foram constatadas irregularidades na execução do programa. 3. Com base nessas informações o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento do feito, à indicação de que "Diante das informações colhidas as no presente procedimento e considerando o objeto do IC, não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade demandem a atuação do MPF para a possível resolução do problema". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.22.000.001789/2020-55 - Voto: 3197/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EBCT. ABAIXO-ASSINADO PROMOVIDO POR MORADORES DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO BOM SUCESSO, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, SOLICITANDO A CRIAÇÃO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS NAQUELA LOCALIDADE. CRIAÇÃO DA SUCURSAL NO ANO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.010.000360/2020-21 - Voto: 3161/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na análise da concessão do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a análise sob o viés coletivo está sendo realizada pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, que instaurou o Procedimento Preparatório n. 1.22.000.001007/2020-88, e posteriormente ingressou com Ação Civil Pública, distribuída para a 5ª Vara Cível; b) quanto ao aspecto individual, não se justifica a intervenção do Ministério Público Federal por se tratar de pretensão nitidamente individual. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.22.014.000089/2014-46 Voto: 3076/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-354. MELHORAMENTOS NA SEGURANÇA DE DETERMINADO TRECHO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta deficiência da sinalização e dos mecanismos de controle e redução de velocidade no trecho compreendido entre os Kms 529,4 e 572,4 da rodovia BR-

354, municípios de Candeias/MG e Campo Belo/MG, gerando riscos à vida e integridade física dos usuários. 2. Colhidas as informações iniciais perante diversos órgãos fiscalizatórios, especialmente o DNIT, o MPF expediu recomendação a este no sentido de que promovesse as correções relativamente aos segmentos de pista citados na representação, de modo que os critérios mínimos de segurança fossem imediatamente implementados. 3. Após a expedição da recomendação vieram aos autos a informação de que as medidas propostas haviam sido corretamente adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.24.000.000337/2020-81 - Voto: 3194/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JOÃO PESSOA/PA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF). FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL EM LICENÇA MÉDICA. SUBSTITUIÇÃO DO LICENCIADO DE FORMA A GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO. PROFISSIONAL JÁ RETORNOU ÀS SUAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.25.000.003670/2018-91 - Voto: 3069/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À FALTA DE REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE) AO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO BRANDÃO TEIXEIRA BRAGA, PIRAQUARA/PR. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONFIRMADAS FNDE. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.25.006.000548/2019-93 - Voto: 3059/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Cianorte/PR com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as obras concluídas estão em efetivo funcionamento, tendo sido informado os respectivos códigos INEP; b) o contrato será rescindido unilateralmente em relação a duas obras e c) uma obra foi cancelada devido o repasse dos recursos federais não ter sido efetivado pelo FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.28.000.000850/2020-23 - Voto: 3102/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AEROPORTO AUGUSTO SEVERO. PARNAMIRIM/RN. RUÍDOS. INCÔMODO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação relatando suposto abuso de direito praticado pela Base Aérea de Natal (BANT), em razão da condução supostamente indevida de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) nos arredores do Aeroporto Augusto Severo, localizado em Parnamirim/RN. 2. Após a instrução do feito, verificou-se a impossibilidade de alteração das rotas adotadas pelas aeronaves que utilizam o Aeroporto Augusto Severo, uma vez "os chamados eixos de aproximação e decolagem, trajetórias tridimensionais percorridas pelas aeronaves no espaço aéreo, são imutáveis, uma vez que estão condicionados ao alinhamento com os eixos físicos das pistas existentes nos aeródromos". 3. Identificou-se, ainda, que: (i) no procedimento específico de decolagem, é necessário que se empregue a máxima potência disponível nos motores das aeronaves, objetivando o ganho de altura no menor tempo e espaço possíveis, potencializando a segurança das operações. Como consequência, ocorre a elevação nos níveis de ruído nos segmentos setorizados nas regiões de decolagem e (ii) houve falha no planejamento urbano do município de Parnamirim que permitiu o crescimento urbano no entorno próximo ao aeroporto, que existia antes que boa parte dos empreendimentos residenciais ali se instalassem. 4. Diante dessas informações, concluiu o Procurador da República oficiante que não se vislumbram irregularidades aptas a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.28.100.000174/2019-26 - Voto: 3142/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN. SUPOSTA CARÊNCIA DE MÉDICOS E DENTISTAS EM DETERMINADAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA EM CONTRATO POR PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

(MÉDICOS E DENTISTAS) PARA COMPLEMENTAR AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE NA FAMÍLIA E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA. O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM TRATATIVAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA CELEBRAÇÃO DE TAC, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE TERCEIRIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.000.001952/2020-29 - Voto: 3213/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. 1. Notícia de Fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre/RS. 2. O Procurador da República oficiante destacou que, até o momento, não chegaram ao conhecimento do órgão ministerial quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal em comento. 3. Concluiu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo, pois inexistem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 4. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 5. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.000.002424/2020-97 - Voto: 3226/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal

quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.30.001.000749/2020-12 - Voto: 3116/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades no concurso para o cargo de Magistério Superior do Instituto de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), regido pelo Edital nº 1054, de 19 de dezembro de 2018, que foi anulado em 7 de agosto de 2019 e reaberto posteriormente. 1.1. De acordo com o representante, foram mantidos os mesmos vícios relativos à composição da banca examinadora e aos critérios de avaliação contestados anteriormente pelos candidatos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após esclarecimentos e comprovações prestados pela UFRJ, no sentido de que: a) a anulação do concurso público seguiu a legislação em vigor e as normas universitárias da Instituição, tendo ocorrido por deliberação do Conselho Deliberativo do IRID, ratificada pelo Conselho universitário da UFRJ (Consuni), instância a quem cabia a última palavra sobre o tema; b) após a anulação do resultado, a continuidade do concurso foi autorizada pela Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4) da UFRJ e, para a correção do vício de origem apontado pelo Conselho Deliberativo do IRID e pela manutenção da lisura e da impessoalidade do processo seletivo, foi composta nova banca avaliadora, com integrantes que não participaram da primeira banca, e todos habilitados pelas normas da UFRJ para a função e c) o certame efetivamente foi refeito, mas não existem quaisquer vícios anteriores e/ou problemas nos critérios de avaliações. A seleção observou integralmente os termos da Resolução CONSUNI nº 16/2018, pelo que não há que se falar em manutenção de "mesmos vícios e critérios de avaliação contestados anteriormente", sendo totalmente desarrazoadas tais afirmações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.31.003.000034/2018-80 - Voto: 3199/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EDUCAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFRO), CAMPUS VILHENA. DEVER DE OFERTAR ALIMENTOS SAUDÁVEIS E ADEQUADOS A SEUS ALUNOS.

EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. O IFRO VILHENA E A EMPRESA CONTRATADA INFORMARAM QUE HOUVE O ACATAMENTO E INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.33.000.000692/2020-41 - Voto: 3166/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de expediente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, datado de 19/3/2020, requerendo a atuação do MPF no sentido de recomendar aos gestores que profissionais de Enfermagem que estão no grupo de risco sejam remanejados da área assistencial direta com pacientes contaminados para áreas e tarefas de menor risco; que contratem profissionais com registro profissional e que disponibilizem Equipamentos de Proteção Individual em quantidade e qualidade suficientes para atender aos casos suspeitos de infecção pela COVID-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "diante dos dados apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde, que demonstram a adoção de medidas no sentido de preservar os servidores de contaminação pelo COVID-19 e o incremento da força de mão de obra na área de enfermagem, medidas que vão ao encontro das solicitações constantes da representação que originou o presente procedimento, por duas vezes se oportunizou a manifestação do Conselho representante, não havendo qualquer pronunciamento pela entidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.34.001.004775/2020-62 - Voto: 3220/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2, referentes ao controle de saúde, segurança profissional, ocupacional e ambiental dos servidores e demais trabalhadores do Tribunal. 2. O noticiante se insurge contra: a) a desatualização dos PPRA e PCMSO no site do TRT 2; b) a própria Resolução que os torna obrigatórios, eis que, na sua percepção, tal regulamentação seria incompleta, deixando de prever agentes de risco relevantes para preservação da saúde dos trabalhadores. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em relação a desatualização dos PPRA e PCMSO no site do TRT 2, tem-se que houve a correção da ilegalidade, eis que foram publicados os documentos referentes ao biênio 2019/2020; b) quanto a incompletude da regulamentação, trata-se de representação genérica, não sendo suficiente para embasar investigação concreta, a qual deve ser amparada em fatos concretos e delimitados; c) destaque-se que não é função do MPF promover alterações de

Resoluções e Normas Regulamentadoras elaboradas por outros órgãos no âmbito de suas atribuições; d) o representante também elaborou reclamação junto ao CSJT, tendo o órgão concluído não haver indícios mínimos de ilegalidade. 4. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.34.001.005645/2019-11 - Voto: 3090/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. POSSÍVEL REAJUSTE ABUSIVO DE PLANO DE SAÚDE. SISTEMA DE AUTOGESTÃO. GEAP. OS REAJUSTES DAS MENSALIDADES DE PLANOS DE SAÚDE NA MODALIDADE AUTOGESTÃO SÃO DEFINIDOS POR UM CONSELHO COMPOSTO POR REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E DOS PATROCINADORES E NÃO SUBMETIDOS A LIMITES DEFINIDOS PELA ANS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.34.003.000067/2020-32 - Voto: 3150/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. FALTA DE MÉDICO PERITO OFICIAL NA CIDADE DE BAURU/SP PARA AVALIAR PLEITOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, EM RAZÃO DE NEOPLASIA MALIGNA. AUSÊNCIA DE PERITOS, EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ALOCAÇÃO DO SERVIÇO EM CADA MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OU PELO MENOS EM CADA UMA DAS MESORREGIÕES. EXISTÊNCIA DE FORMAS EFETIVAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NOS CASOS DA IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO. RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO COMPROVADA MEDIANTE LAUDO PERICIAL EMITIDO POR SERVIÇO MÉDICO OFICIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (ART 30 DA LEI Nº 9.250/95). DOCUMENTAÇÃO RATIFICADA, POSTERIORMENTE, POR PERITO OFICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.34.024.000186/2019-11 - Voto: 3188/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FERROVIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DE CICLOVIA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP, UMA VEZ QUE ALGUNS TRECHOS ENCONTRAVAM-SE, VISIVELMENTE, EM ÁREA MUITO PRÓXIMA À LINHA FÉRREA, POSSIVELMENTE NA FAIXA DE DOMÍNIO DA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A, SEM AUTORIZAÇÃO DA MESMA. QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA CICLOVIA NA ÁREA DE DOMÍNIO DA CONCESSIONÁRIA, ESTA INFORMOU QUE ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO E INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO CUJO OBJETO CONSISTIRÁ EM ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PELA RUMO MALHA SUL S/A A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA CICLOVIA INSTALADA NA FAIXA DE DOMÍNIO PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00367353/2020 ATA nº 15-2020**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **28/09/2020 13:32:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/09/2020 15:35:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/09/2020 17:20:27**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **23/09/2020 11:36:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **23/09/2020 14:34:07**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **22/09/2020 18:47:49**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B357FC66.5862CB1E.6A2F5D36.5DB544D8